

## **Exclusões de moradia/rendimento auferido no exterior para 2018: isenção de testes de residência/presença para vários países**

Em um recente Procedimento da Receita Federal, a Receita Federal suspendeu a exigência dos testes de residência e presença que se aplicam para fins de exclusão de rendimento auferido no exterior e dos custos de moradia no exterior nos termos do código tributário. Especificamente, as isenções aplicam-se a certas pessoas físicas dos EUA na República Democrática do Congo, Cuba, Iraque e Nicarágua, devido a condições adversas nesses países.

### **Quem é uma pessoa física qualificada?**

A Seção 911(a) e a Seção 911(c)(4) permitem que uma "pessoa física qualificada" exclua da tributação o rendimento obtido no exterior e o valor do custo da moradia no exterior.

Uma pessoa física qualificada é alguém cujo domicílio fiscal fica situado em um país estrangeiro e que é um dos seguintes:

- Cidadão americano (ou, em certas situações, estrangeiro residente nos EUA) que comprove ao IRS de que foi um residente *bona fide* de um ou mais países estrangeiros por um período ininterrupto que inclui um ano fiscal inteiro (teste de residência estrangeira *bona fide*), ou
- Cidadão ou residente americano que, durante um período de 12 meses consecutivos, estiver presente em um ou mais países estrangeiros por pelo menos 330 dias completos (teste de presença física estrangeira).

Em determinadas circunstâncias, os requisitos temporais do teste de residência no exterior e do teste de presença podem ser dispensados. Se estes requisitos forem dispensados, o contribuinte é tratado:

- Como tendo cumprido o requisito de residência no exterior durante o período em que foi residente *bona fide* do país estrangeiro, ou
- Como tendo cumprido o requisito de presença no exterior durante o período em que esteve presente no país estrangeiro. (O contribuinte será tratado assim mesmo que o requisito temporal relevante não tenha sido cumprido).

Três condições devem ser satisfeitas para que a isenção seja aplicável:

1. O contribuinte deve ter sido um residente *bona fide* de um país estrangeiro ou estado presente num país estrangeiro durante um determinado período.
2. Antes de o contribuinte cumprir os requisitos temporais para o teste de residência no exterior ou o teste de presença no exterior, ele ou ela deve deixar o país estrangeiro durante um período em que o IRS determinar, após consulta com o Departamento de Estado, para os indivíduos deixarem o país estrangeiro por causa da guerra, agitação civil ou condições adversas semelhantes no país, o que impediu a conduta normal de negócios.
3. O contribuinte deve estabelecer a contento do IRS que se poderia ter esperado de forma razoável que ele ou ela cumprissem os requisitos temporais, mas que isso foi impossível devido a guerra, agitação civil ou condições adversas semelhantes.

Que países estão incluídos?

Para 2018, a Secretaria do Tesouro, em consulta com a Secretaria de Estado, determinou que a guerra, agitação civil ou condições adversas similares impediram a condução normal dos negócios nos seguintes países a partir da data especificada:

- República Democrática do Congo: 14 de dezembro de 2018,
- Cuba: 4 de janeiro de 2018,
- Iraque: 28 de setembro de 2018, e
- Nicarágua: 6 de julho de 2018.

Por exemplo, um indivíduo que deixou a República Democrática do Congo após 14 de dezembro de 2018, inclusive, será tratado como um indivíduo qualificado em relação ao período durante o qual esteve presente na República Democrática do Congo, ou que foi residente *bona fide* dessa República, se o indivíduo estabelecer uma expectativa razoável de que ele ou ela teria cumprido os requisitos do código tributário, salvo diante dessas condições adversas.

Para poder se beneficiar da isenção nos termos do código tributário, uma pessoa física deve ter estabelecido residência, ou estado fisicamente presente no país estrangeiro na data ou antes da data em que a Secretaria do Tesouro determinar que as pessoas físicas eram obrigadas a deixar o país estrangeiro. Por exemplo, os indivíduos que estiveram fisicamente presentes pela primeira vez ou estabeleceram residência na República Democrática do Congo após 14 de dezembro de 2018, não são elegíveis para se beneficiar da exceção prevista no código tributário para o ano fiscal de 2018.

## **Impacto incorporado**

Se você acredita que pode ser afetado por estas isenções mais recentes, entre em contato com seu contador público certificado (CPA). Ele ou ela poderá ajudá-lo a entender completamente seu impacto sobre as suas declarações de renda e talvez a necessidade de entregar uma declaração modificada. -•